



PROMOÇÃO DE DOCENTE

Cód.: PVD
Nº: 94
Versão: 8
Data: 11/06/2019

DEFINIÇÃO

É a passagem do docente do último nível de uma classe da Carreira de Magistério para outra subsequente.

REQUISITOS BÁSICOS

- Promoção na Carreira de Magistério Superior:** (Lei nº 12.772; Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)

Requisitos	Classes da Carreira de Magistério Superior			
	B (Professor Assistente)	C (Professor Adjunto)	D (Professor Associado)	E (Professor Titular)
Interstício de 24 meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção.	X	X	X	X
Aprovação na avaliação de desempenho.	X	X	X	X
Possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente.	-	-	X	X
Aprovação na defesa de memorial ou tese acadêmica inédita	-	-	-	X
X: necessário -: não se aplica				

- Promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:** (Art.12 da Lei nº 12.772 e Art. 6º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)

- Para todas as promoções na carreira, o docente deverá:
 - Cumprir interstício de 24 meses no último nível da Classe que antecede aquela para a qual se dará a promoção;
 - Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.
- Para a promoção à Classe de Titular, o docente deverá:
 - Cumprir os requisitos do item anterior
 - Possuir o título de Doutor;
 - Ser aprovado na defesa de memorial ou de tese acadêmica inédita.

- Para fazer jus a processo de aceleração da promoção:**

- Na Carreira de Magistério Superior:** (Art. 13 da Lei nº 12.772/2012, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013 e Art. 7º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)



- i. Ser aprovado em estágio probatório no respectivo cargo;
 - ii. Para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, apresentar o título de mestre;
 - iii. Para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, apresentar o título de doutor.
- b) **Na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:** (Art. 15 da Lei nº 12.772/2012, com redação dada pela Lei nº 12.863/2013 e Art. 8º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
- i. Ser aprovado em estágio probatório no respectivo cargo;
 - ii. Para o nível I da Classe DII, apresentar o título de especialista;
 - iii. Para o nível I da Classe DIII, apresentar o título de mestre ou doutor.

DOCUMENTAÇÃO

1. Aceleração da Promoção:

- a) Comprovação da titulação exigida;
- b) Comprovação de aprovação no estágio probatório.

2. Promoção na Carreira de Magistério Superior:

a) Para as Classes B e C:

- i. 4 (quatro) vias do *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação;
- ii. 4 (quatro) vias do relatório consubstanciado (vide art. 21, parágrafo único da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014);
- iii. Comprovação da Avaliação de Desempenho.

b) Para a Classe D:

- i. Todos os documentos necessários às promoções para Classes B e C, citados no item anterior "a", **incluindo:**
- ii. 1 (um) exemplar em arquivo digital do relatório consubstanciado.
 - As orientações sobre a construção e apresentação do relatório consubstanciado estão disponíveis no Art. 29, alínea "b" da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
- iii. Comprovação do título de Doutor ou de Livre-docente;

c) Para a Classe E:

- i. 6 (seis) vias do *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação;
- ii. 1 (uma) via da comprovação da produção e das atividades que constam do *curriculum*;
- iii. 6 (seis) vias impressas do memorial ou da tese e 1 (um) exemplar em arquivo digital.
 - As orientações sobre a construção e apresentação desse memorial estão disponíveis no Art. 37, parágrafo 2º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014;



- iv. Comprovação da Avaliação de desempenho;
- v. Comprovação do título de Doutor ou de Livre-Docente

3. Promoção na Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

a) Para as Classes DII, DIII E DIV:

- i. 3 (três) vias do *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação;
- ii. 3 (três) vias do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas;
 - As orientações sobre a construção e apresentação desse memorial ou da tese estão disponíveis no Art. 50, parágrafo 2º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014;
- iii. Comprovação da Avaliação de desempenho.

b) Para a Classe de Titular:

- i. Mesma documentação exigida na promoção para a Classe E da Carreira de Magistério Superior que consta no item 2, subitem “b” dessa norma;
- ii. As orientações sobre a construção e apresentação do memorial ou da tese estão disponíveis no Art. 56, parágrafo 2º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014.

FORMULÁRIOS

DAP 015 – Aceleração da Promoção - Docente
DAP 033 - Promoção de Docente
DAP 216 – Promoção de Docente (documentos necessários)

INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Cabe ao docente requerer a promoção ao Diretor da Unidade** nos prazos previstos no **item 11** dessa norma, mediante formulário próprio acompanhado da documentação pertinente. (Art. 21 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
2. À **CPPD** caberá prestar assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional. (Art. 26, § 1º, inciso IV da Lei 12.772/2012)
3. As competências da Comissão Avaliadora estão relatadas nos artigos 23, 31 e 41 para a Carreira de Magistério Superior e artigos 52 e 60 da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014.
4. A avaliação de desempenho, requisito para promoção, incidirá sobre as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, de acordo com o que for pertinente a cada Classe, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 554/2013, do MEC, bem como procedimentos estabelecidos no art. 20 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014. (Art. 12, § 4º da Lei 12.772/2012)



5. A Promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, os requisitos básicos referente a carreira da qual o docente faz parte e a classe pleiteada no processo de promoção. (Art. 12º, § 3º e 14, § 3º da Lei nº 12.772/2012 e Portaria MEC nº 554/2013 e Arts. 8º e 9º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
6. Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins de promoção, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente. (Art. 12º, § 6º e 14, § 6º da Lei nº 12.772/2012)
7. O processo de avaliação para acesso à Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para acesso à Classe E, com denominação de Titular da Carreira de Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, e será objeto de regulamentação por ato do Ministro de Estado da Educação. (Art. 12º, § 5º e 14, § 5º da Lei nº 12.772/2012 com Redação dada pela Lei nº 12.863/2013)
8. O processo de avaliação de desempenho acadêmico para as Carreiras de Magistério Federal será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente. (Art. 26 da Lei nº 12.772/2012)
9. A Universidade procederá, anualmente, a 2 (dois) processos de avaliação de pedidos de promoção, sendo 1 (um) no primeiro e outro no segundo semestre. (Art. 67 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
 - a) Para fins do processo de avaliação do primeiro semestre, o docente interessado em requerer a promoção funcional deverá cumprir os interstícios até o dia 31 de julho do ano do requerimento. Para o segundo semestre, o docente deverá cumprir os requisitos até o dia 31 de dezembro do ano do requerimento.
10. Os docentes que se enquadram nos casos previstos no item anterior devem protocolar seus pedidos de promoção na Secretaria da unidade, em horário de expediente, impreterivelmente até 31 de março, no caso do primeiro semestre, e 31 de agosto, no caso do segundo semestre. (Art. 67, § 3º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
11. Todos os processos relativos às progressões funcionais e às promoções devem ser submetidos às Congregações das unidades Acadêmicas ou ao Conselho Diretor da Escola de Educação Básica e Profissional, para aprovação, na primeira reunião ordinária do órgão colegiado competente, após a divulgação do resultado da avaliação. (Art. 62 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
 - a) Caso a primeira reunião ordinária não ocorra em 30 (trinta) dias, deverá ser convocada reunião extraordinária para aprovação do resultado;
 - b) Caberá recurso apenas por estrita arguição de ilegalidade, qualquer que seja a decisão da congregação ou do Conselho Diretor.
12. Decorrido o prazo de recurso, o processo será remetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD. É competência dessa comissão emitir parecer sobre os aspectos formais dos processos e encaminhá-los ao Departamento de Administração de Pessoal (DAP) para as providências cabíveis. (Art. 63 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)



13. No caso da não aprovação do parecer da Comissão Avaliadora, o Diretor da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo, repetindo as etapas que forem necessárias para a correção dessas irregularidades ou omissões. (Art. 64 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
14. O professor não habilitado à progressão ou promoção poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do protocolo anterior. (Art. 65 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
15. O efeito financeiro da promoção nas carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Artigos 13-A e 15-A da Lei nº 12.772.2012, incluídos pela Lei nº 13.325/2016).
16. No caso de **promoção acelerada** pela obtenção de título de Mestre ou Doutor, os efeitos financeiros passarão a vigor a partir da data da portaria de concessão da promoção. (Art. 66, § único da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
17. De acordo com o Ofício Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC do Ministério da Educação somente serão aceitas para fins de comprovação da titulação, a apresentação de diploma de conclusão de cursos de mestrado e doutorado. (Subitem IV, Item 11 da Nota Técnica MP 2556/2018; subitem f, item 2 do Ofício Circular MP nº 53/2018)
18. Deverá ser exigida a apresentação de diploma (ou certificado, no caso de Especialização) para comprovação da titulação nos processos de posse, aceleração da promoção, retribuição por titulação e promoção para a classe D (Professor Associado) (Ofício circular CPPD 010/2018).
19. Os parâmetros e indicadores para o processo de promoção para a classe D, Professor Associado, deverão ser estabelecidos pela Congregação da Unidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da entrada em vigor da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014 (29/09/2014). (Art. 28, 30 e 69 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
20. Para efeito exclusivo da primeira avaliação de promoção à Classe E, Professor Titular, tanto da carreira de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a faixa de pontuação a ser atribuída aos parâmetros aos quais se referem os artigos 36 e 55 da Resolução UFMG nº 04/2014 será aquela constante do art. 30 da Resolução nº 02/2013, de 7 de fevereiro de 2013, a saber: (Art. 70 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)

Quesitos	Faixas de pontuação
Títulos acadêmicos	De 10 a 40
Experiência docente	De 15 a 40
Produção científica, técnica, artística e cultural na área	De 20 a 40
Administração acadêmica/experiência profissional não docente	De 10 a 40
Distinções	De 00 a 10

21. Para efeito de promoções para as Classes B, C e D da Carreira do Magistério Superior e para as Classes DII, DIII, DIV da Carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem ser seguidas, excepcionalmente, as regras previstas na Resolução Complementar nº 01/2008 do Conselho Universitário da UFMG, de 17 de abril de 2008, em se tratando de



docentes que completem o interstício de tempo devido até 31 de dezembro de 2014. (Art. 72 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)

22. Os prazos e instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da UFMG. (Art. 73 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário. (Art. 74 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
24. Será considerada para início da promoção, a data do cumprimento do interstício se esta for posterior à data da conclusão da Comissão Avaliadora. E, será considerada a data de conclusão da Comissão Avaliadora, se esta for posterior à do cumprimento do interstício. (Ofício Circular CPPD 11/2018).

Carreira de Magistério Superior

25. Nos casos de promoção da Carreira de Magistério Superior, compete à Congregação da Unidade constituir Comissão Avaliadora e aprovar o parecer conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão constituída. (Arts. 22, 30 e 40 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
26. Na carreira de Magistério Superior, serão considerados habilitados à promoção à:
 - a) Classe D, Professor Associado: o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora. (Art. 33 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
 - b) Classe E, Professor Titular: o candidato que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta). (Art. 42, inciso III da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
27. Na análise dos pedidos de promoção para as Classes B, C, D de docentes da Carreira de Magistério Superior em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação incidirá de acordo com os requisitos previsto no art. 49 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014. Em caso de promoção para a Classe E, a avaliação incidirá sobre o previsto no art. 55 da mesma Resolução. (Art. 24, § único, art. 25, § único, art. 28, § 8º, Art. 36, § 2º da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)

Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

28. Nos casos de promoção da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, compete ao Conselho Diretor ou à Congregação da Unidade constituir Comissão Avaliadora e aprovar o parecer conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão constituída. (Arts. 51 e 59 da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)
29. Na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será aprovado à Classe de Professor Titular o candidato que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Banca da Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta). (Art. 61, inciso III da Resolução Complementar UFMG nº 04/2014)



FUNDAMENTAÇÃO

1. Artigos 12 e 14 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 (DOU 31/12/2012).
2. Portaria MEC nº 554, de 20/06/2013.
3. Artigos 13 e 15 da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 (DOU 31/12/2012), com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013 (DOU 25/09/2013).
4. Portaria MEC nº 982, de 03/10/2013 (DOU 07/10/2013).
5. Resolução Complementar do Conselho Universitário UFMG nº 04/2014, de 09/09/2014. (Publicada no Boletim Informativo da UFMG nº 1.878, de 29/09/2014).
6. Artigos 13-A e 15-A da Lei nº 12.772, de 28/12/2012 (DOU 31/12/2012), incluídos pela Lei nº 13.325, de 29/07/2016 (DOU 29/07/2016).
7. Nota Técnica MP nº 2556 de 27/02/2018.
8. Ofício Circular MP nº 53 de 27/02/2018.
9. Ofício Circular CPPD nº 010/2018 de 18/07/2018.
10. Ofício Circular CPPD nº 011/2018 de 18/07/2018.